



**LEI MUNICIPAL Nº 1.897 – DE 19 DE JANEIRO DE 2015.**

“Autoriza o Poder Executivo realizar o CARNAVAL DE RUA e dá outras providências.”

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o CARNAVAL DE RUA no município de Aparecida d'Oeste.

**Parágrafo Único** – Os valores a serem gastos com tal evento estão previamente orçados em até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com as seguintes áreas:

- I. Banda Artística com som e iluminação;
- II. Estadia e alimentação dos músicos e artistas;
- III. Equipe de segurança;
- IV. Estrutura e tendas;
- V. Equipe de Brigadistas de Incêndio;
- VI. Banheiros químicos.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 19 de janeiro de 2015.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração